



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.

EDITAL

Divulgação dos Resultados da Discussão Pública
do
Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos

Dr. Orlando Borges, Presidente do Instituto da Água, I.P., em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo n.º 48 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, faz saber que as seguintes matérias:

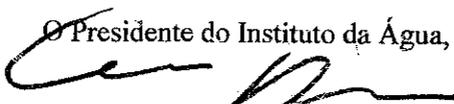
- Circulação de veículos, na zona terrestre de protecção da albufeira, fora dos acessos e trilhos destinados a esse fim e na zona reservada da albufeira;
- Velocidade de circulação;
- Edificabilidade e construção;

foram objecto de reclamações/observações/sugestões/pedidos de esclarecimento no âmbito da discussão pública mencionada em epígrafe. Pela pertinência das questões apresentadas e considerando os objectivos que presidiram à sua elaboração, foram introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos:

- A alínea p) do n.º 1 do artigo 18.º passa a ter a seguinte redacção: “a circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos destinados a esse fim e devidamente dimensionados e sinalizados, com excepção dos veículos em serviço de fiscalização, manutenção ou socorro e os decorrentes da actividade agrícola e florestal. A circulação, por razões de segurança deve respeitar uma velocidade máxima de 30 km/hora”;
- Na alínea l) do n.º 1 do artigo 19.º, adicionar uma nova subalínea l.1.3) com a seguinte redacção: “apenas permitir a circulação de veículos motorizados em serviço de fiscalização, manutenção ou socorro e os decorrentes da actividade agrícola e florestal em que não haja alternativas de acesso de emergência”;
- Na alínea l) do n.º 1 do artigo 19.º, adicionar uma nova subalínea l.1.4) com a seguinte redacção: “deve ser mantida uma velocidade de circulação inferior a 30 km/hora”;
- A alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º passou a constituir a alínea d) com a seguinte redacção: “São permitidas as unidades de Turismo no Espaço Rural (TER), desde que não envolvam novas construções, admitindo-se obras de alteração e beneficiação do edificado existente e de ampliação desde que não seja excedido 50% da área construída e se desenvolva em sentido oposto ao da albufeira”;
- A alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º, passou a constituir a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º.

O presente Edital fica patente, por um período não inferior a 30 dias, nos locais onde o Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos esteve disponível para consulta pública (Instituto da Água, I.P., Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na Câmara Municipal de Peniche e na Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia).

Lisboa, 2 de Dezembro de 2008.


O Presidente do Instituto da Água, I.P.

(Dr. Orlando Borges)